



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440474

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1001098-53.2024.8.26.0069**

Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor em face da sentença a fls. 355-359, proferida na ação de consignação em pagamento, ajuizada por Igor Fernando Alves contra Banco Inter S/A, a qual julga improcedente a ação.

Houve o recolhimento a menor do preparo recursal.

Despacho a fls. 445 determinando a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso.

Fls. 447: Certidão de decurso de prazo sem manifestação da parte apelante.

É o relatório.

Decido.

Diante do não pagamento do preparo, declaro a deserção deste recurso.

Desse modo, **NÃO CONHEÇO do recurso**, majorando-se os honorários a cargo da apelante, fixados na sentença, de 10% sobre o valor da causa, para 15%, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. Serão corrigidos pelo IPCA, desde o ajuizamento, até o trânsito em julgado, e, a partir do trânsito em julgado, aplicando-se a Selic cheia (juros + correção).

A propósito de juros e correção monetária, remete-se aos arts. 389 e 406 do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Civil, com a redação dada pela Lei n. 14.905/2024; quanto aos juros, remete-se especialmente ao § 1º do art. 406.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES
Relator